



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo: 0002185-75.2025.6.22.8000

Interessado: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO (SEPAT)

Assunto: **Dispensa Eletrônica - Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de empilhadeiras, carrinhos transpaletes e plataforma.**

DESPACHO Nº 3251 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Ref.: Parecer Jurídico nº 199/2025 - AJSAOFC ([1458876](#)).

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção de Patrimônio - SEPAT ([1426997](#)), com o objetivo de efetuar a **contratação direta**, mediante **dispensa eletrônica**, com fundamento no inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste Regional pela [Instrução Normativa TRE-RO n. 09/2022](#), cujo objeto consiste na **contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com fornecimento de peças**, para garantir a disponibilidade e o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados na movimentação de cargas no depósito da nova sede deste Tribunal, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1426999](#)).

Desse modo, diante da necessidade da contratação para atender à demanda deste Regional, somadas às razões expostas no parecer jurídico nº 199/2025 - AJSAOFC ([1458876](#)), no qual me fundamento, **autorizo a realização da operacionalização da disputa por meio de dispensa eletrônica por item ou grupo único**, conforme procedimento definido pela Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, nos casos previstos do art. 75, inciso II, atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 no âmbito deste Regional.

Assim, encaminho os autos:

À **ASLIC** para, na forma do item 15,"b", do anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, proceder ao processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, conforme itens 18 e seguintes da norma em comento ([1260141](#)). **Após,**

À **AJSAOFC** para emissão de parecer jurídico, de acordo com os dispostos no item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Obs.: Estimativa de preços **concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa (§ 4º do art. 7º da IN SEGES nº 65/2021)**: concluída a disputa, caso o valor da proposta de menor preço seja superior ao valor da programação orçamentária juntada no processo ([1450767](#)), o agente de contratação observará os seguintes procedimentos previamente à aceitação da proposta: **a)** verificar se o valor da proposta não excede o limite do valor para as contratações diretas com fundamento no art. 75, II, da LLC, **atualmente** de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024; **b)** caso não exceda o patamar de dispensa em razão do valor, verificar a necessidade de complementar a programação orçamentária para o custeio da despesa, conforme item 63, III, "ii", "4", do Parecer Jurídico nº 199/2025 - AJSAOFC ([1458876](#)).

Por fim, retornem os autos ao **GABSAOFC**.